

**REGULAMENTO DE  
EXTENSÃO E CULTURA  
DA FACULDADE**

**SESI-SP DE  
EDUCAÇÃO**

**FACULDADE**  
  
**DE EDUCAÇÃO**

**[WWW.FACULDADESESI.EDU.BR](http://WWW.FACULDADESESI.EDU.BR)**

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 1º** As ações extensionistas e culturais no âmbito da FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO (FASESP) tomam como referência as Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira, a Política Nacional de Extensão Universitária e a Política de Extensão da Faculdade SESI-SP de Educação, cuja filosofia e linhas programáticas definidas, estimulam a participação na elaboração e implementação de projetos e ações em qualidade de vida e sustentabilidade voltados à população, promovendo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social da comunidade.

**Art. 2º** A extensão consolida-se como um dos meios que permite ampliar os canais de interlocução com os segmentos externos à Instituição. Simultaneamente, o contato com a sociedade retroalimenta o ensino e a pesquisa e a própria extensão, contribuindo para o desenvolvimento de novos conhecimentos científicos.

**Art. 3º** No ensino, as atividades de extensão ampliam o espaço da sala de aula, contribuindo com o processo pedagógico na medida em que possibilita o intercâmbio e participação entre as comunidades interna e externa à vida universitária.

**Art. 4º** Para efeitos deste Regulamento, considera-se que a extensão universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior e outros setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. Serão consideradas ações de extensão as que envolvam diretamente comunidades externas à Instituição e com a participação dos discentes em sua execução, nos termos da Resolução das Diretrizes para a Política de Extensão na Educação Superior Brasileira.

**Art.5º** Consideram-se ações de extensão aquelas que se enquadrem nas seguintes modalidades:

I – Programas: conjunto de projetos de extensão de caráter orgânico institucional, com clareza de diretrizes e orientado a um objetivo comum em ação de médio e longo prazo.

II – Projetos: ação processual e contínua de caráter educativo, social, científico ou tecnológico com objetivo específico a curto e médio prazo.

- III - Cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 4 horas.
- IV – Eventos: apresentação e exibição pública e livre ou também com público-alvo específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. Inclui: congresso, seminário, encontro, conferência, ciclo de debates, exposição, espetáculo, festival, evento esportivo, entre outros.
- V - Prestação de serviços: realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade e/ou empresas), incluindo cooperação interinstitucional e/ou internacional. Cabe ressaltar que a prestação de serviços na Faculdade SESI-SP de Educação deve considerar sempre o caráter pedagógico de sua ação.

**Parágrafo único.** Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão realizadas presencialmente, ocorrem em região compatível com o polo de apoio presencial ou nos Campi.

**Art. 6º** Em concordância com os Princípios da Política de Extensão Universitária, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

- I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade configurada pelo diálogo, a troca de conhecimento, a participação e o contato com as questões sociais complexas contemporâneas;
- II - A formação cidadã dos estudantes marcada e constituída pela vivência, dos seus conhecimentos de modo interprofissional e interdisciplinar, valorizada e integrada ao currículo;
- III- A produção de mudanças na própria IES e nos demais setores da sociedade a partir da construção de conhecimentos;
- IV - A articulação ensino-extensão-pesquisa ancoradas num processo pedagógico interdisciplinar, educativo, científico, tecnológico e político;
- V- A extensão como instrumento para problematizar e buscar respostas às questões sociais, objetivando a qualidade de vida da população, em especial local e regional;
- VI - A extensão como prática acadêmica que deve ser submetida à avaliação sistemática, de modo análogo às demais atividades-fim.

**Art. 7º** São Princípios da Extensão na Educação Superior, que estruturam sua concepção e prática:

- I - A contribuição na formação integral dos estudantes, estimulando formação crítica e responsável;
- II - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade;
- III - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das IES, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico racial, direitos humanos e educação indígena;
- IV - A promoção da reflexão ética sobre a dimensão social do ensino e da pesquisa;
- V - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural.

**Art. 8º** Em decorrência das Diretrizes da Política de Extensão Universitária, estabelecem-se os seguintes objetivos:

- I - Estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática;
- II - Estimular a participação da comunidade universitária na produção e registro do conhecimento gerado através das atividades de extensão;
- III - Consolidar a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão, efetivados em torno de programas e projetos construídos com base em critérios científicos, tecnológicos e em experiências comunitárias;
- IV - Estimular atividades interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares nas atividades de extensão;
- V - Desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;
- VI - Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria IES;
- VII - Apresentar o resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos;
- VIII - Sistematizar, acompanhar e registrar as atividades de extensão.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA EXTENSÃO

**Art. 9º** - Na Faculdade SESI-SP de Educação, vincula-se à seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria;

II - Coordenação de Pesquisa e Extensão.

**Art. 10** - A Coordenação de Pesquisa e Extensão responde à Diretoria. São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Extensão:

I - Formular diagnósticos e promover o desenvolvimento da extensão na Instituição;

II- Acompanhar a elaboração de relatórios sobre as ações previstas e realizadas, bem como elaborar o relatório anual da extensão, a ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - Implementar os programas, políticas e processos permanentes de extensão;

IV - Promover a busca de parcerias, acordos e convênios em torno de projetos e ações de extensão junto as agências de fomento, órgãos públicos e privados e organizações não governamentais (ONGs);

V - Representar a IES em eventos, fóruns de discussão, agências de fomento, órgãos públicos e privados e demais atividades vinculadas à extensão;

VI - Avaliar frequentemente a política institucional da extensão fazer o devido encaminhamento à Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VII - Planejar anualmente as ações a serem realizadas pela extensão, visando o desenvolvimento de atividades que articulem o ensino, a pesquisa e a extensão;

VIII - Encaminhar demandas externas e internas de atividades de extensão às instâncias competentes;

IX - Coordenar o processo de certificação das atividades de extensão;

X - Receber e encaminhar a avaliação de projetos de demanda espontânea;

XI - Assessorar a gestão dos projetos oriundos de editais internos e externos de extensão, fornecendo acompanhamento técnico e operacional;

XII- Acompanhar a execução dos projetos de extensão no que diz respeito aos recursos financeiros/execução orçamentária e materiais envolvidos nos mesmos;

XIII - Propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos na organização de atividades e eventos culturais;

XIV - Executar demais atividades delegadas pela Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 11** - As ações de extensão podem ser propostas por meio de editais internos ou externos ou por demanda espontânea que seguem as áreas temáticas dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão da Faculdade SESI-SP de Educação.

**Art. 12** - As ações de extensão podem originar-se de propostas da Equipe de Direção da Instituição, de docentes, de técnicos administrativos ou de estudantes da Faculdade SESI-SP de Educação, de forma individual e coletiva, bem como de demandas de órgãos governamentais, da comunidade regional ou de seus representantes.

**Art. 13** - As ações de extensão, preferencialmente, devem estar articuladas com os cursos de graduação e envolver, preferencialmente, alunos dos cursos aos quais os projetos estão vinculados.

**Art. 14** - Os projetos e relatórios de ações de extensão devem ser encaminhados para registro e arquivamento na Secretaria Acadêmica, objetivando-se o gerenciamento das informações institucionais sobre a extensão da Faculdade SESI-SP de Educação.

**Art. 15** - Caso estejam envolvidos recursos financeiros, estrutura ou contrapartida institucional para o desenvolvimento do projeto deverá ser celebrado um convênio de cooperação técnico-científico entre o(s) parceiro(s) e a Faculdade SESI-SP de Educação, cujo encaminhamento será efetuado pela Diretoria.

**Art. 16** - Os projetos de extensão que englobem atividades de pesquisa deverão ser encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa para aprovação, pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão.

**Art. 17** - Não serão aceitos novos projetos de extensão caso o proponente tenha pendente a entrega de relatórios de atividades de extensão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS E DOS ENCAMINHAMENTOS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art 18.** Poderão desenvolver atividades de extensão docentes convidados vinculados a um dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão (NIPE);

**Art. 19** - Na qualidade de colaboradores dos projetos de extensão poderão participar docentes, colaboradores técnico-administrativos e discentes.

**Art 20** – Cada ação de extensão terá um ou mais docentes da Faculdade SESI-SP de Educação responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 21** – São atribuições dos docentes responsáveis pela ação de extensão:

I – Elaborar um Plano das Atividades a serem desenvolvidas na ação de extensão;

II – Executar as propostas de ações de extensão em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade SESI-SP de Educação;

III - Encaminhar os projetos e relatórios ao NIPE em que está vinculado ou à Coordenação de Extensão;

IV - Cumprir as determinações estabelecidas nos editais de extensão.

**Art. 22** - O docente responsável por um projeto aprovado poderá ser substituído por um professor colaborador da Faculdade SESI-SP de Educação, vinculado ao projeto, nos seguintes casos:

I - Quando for afastado da Instituição;

II - No caso de licença maternidade e licença saúde;

III - Quando o edital ou agente financiador aprovar ou prever normativa específica para substituição;

IV- Casos omissos serão julgados pela Coordenação de Extensão.

**Art. 23** - A interrupção ou o cancelamento de um projeto deverá ser comunicado por escrito para a

Coordenação de Extensão, acompanhada de um relatório das atividades desenvolvidas e/ou da justificativa das atividades não executadas, previamente validado pela Coordenação.

**Art. 24** - Toda publicação ou apresentação de trabalho relativo à alguma ação de extensão deve conter explicitamente a filiação institucional em nome da Faculdade SESI-SP de Educação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 25** - As atividades de extensão serão financiadas por recursos materiais e financeiros do Faculdade SESI de Educação-FASESP, de agências de fomento e de parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas.

**Art. 26** - Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação de recursos financeiros, que deve integrar a proposta da atividade de extensão, elaborado pelo professor responsável, com a validação e aprovação da Coordenação de Extensão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

**Art. 27** - Os Cursos de Extensão Universitária classificam-se como de divulgação, atualização e capacitação/aperfeiçoamento:

I- Os Cursos classificados como Iniciação/Divulgação têm por objetivo divulgar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, tendo uma carga de 8 a 30 horas/aula.

II- Os Cursos classificados como Atualização têm como objetivo a divulgação/aquisição de novos conteúdos relacionados a uma determinada área de conhecimento, tendo uma carga horária de 31 a 60 horas/aula.

III- Os Cursos classificados como Capacitação/Aperfeiçoamento, têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas. São destinados a membros da comunidade e a profissionais, na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do seu

desempenho profissional ou um manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, tendo uma carga horária 61 a 180 horas/aula.

**Art. 28** - A admissão no curso acontecerá via inscrição on-line, mediante a disponibilidade de vagas. Será confirmada a abertura do curso, se o mesmo atingir o número mínimo de inscritos, conforme proposto pelo proponente do Curso. Não sendo confirmada a abertura da turma, os inscritos serão comunicados e o investimento devolvido integralmente.

**Art. 29** - O cancelamento deverá ser solicitado via e-mail Secretaria Acadêmica. Com até 10 dias de antecedência, será devolvido 80% do investimento.

**Art. 30** - O vínculo entre o aluno e a FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO se dará por meio do aceite no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que regulamenta os deveres e direitos das partes.

**Art. 31** – É obrigatória, aos alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais, a frequência às aulas e demais atividades dos Cursos de Extensão, a qual será apurada pelos meios e critérios estabelecidos pela FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO.

**Art. 32** - A ausência às aulas, não poderá ser compensada através da solicitação de Exercício Domiciliar.

**Art. 33** - Não haverá reposição em caso de faltas nos Cursos de Extensão.

**Art. 34** - Para os cursos presenciais, será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e, caso faça parte do escopo do curso, o desempenho acadêmico com nota superior a 7.

§ 1º - A ausência às aulas, independente do motivo, será devidamente registrada e considerada como descrito no caput deste artigo.

§ 2º - A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do docente.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do aluno, controlar as suas faltas, mesmo quando houver alteração do cronograma de atividades do curso, preocupando-se com o registro de sua presença, evitando prejuízos no aproveitamento do curso.

§ 4º - O docente tem o direito de escolher o melhor momento para a realização da apuração da frequência em seu período de aula, sendo dever do aluno permanecer em sala durante todo o horário determinado para as atividades.

§ 5º Para os cursos em EaD não será registrada frequência, sendo a aprovação do aluno condicionada aos critérios de avaliação do desempenho escolar.

**Art. 35** - Terão direito a abono de faltas excepcionalmente, os alunos que por meio de documento comprobatório, protocolado nos canais de atendimento ao aluno, passarem pelas seguintes condições: I – Falecimento de mãe, pai, cônjuge, irmãos e filhos. Será garantido 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidões específicas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CURSOS MODULARES DA GRADUAÇÃO**

**Art. 36** – Poderá haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em unidades curriculares nos cursos oferecidos de graduação, de alunos que demonstrarem interesse em cursá-las com proveito, desde que atendam aos pré-requisitos especificados no edital.

**Art. 37** - Podem solicitar matrícula em unidades curriculares nos cursos de graduação:

- I – Professores da Rede SESI-SP de Educação e professores da rede pública de ensino, dentro do limite de vagas de cada disciplina e de acordo com critérios estabelecidos em edital próprio;
- II – Ex-alunos da Faculdade SESI-SP de Educação.

§ 1º - O aluno poderá cursar unidades curriculares isoladas, sem direito a qualquer título legal.

**Art.38** - Será permitida a inscrição em unidades curriculares isoladas nos cursos de Graduação da Faculdade SESI-SP de Educação, mediante disponibilidade de vagas, obedecendo os seguintes critérios:

I – O candidato só poderá solicitar inscrição em apenas 01 (uma) unidade curricular, por semestre;

II – O candidato só poderá cursar unidades curriculares isoladas por no máximo 03 (três) semestres letivos, consecutivos ou não;

III – As disciplinas isoladas serão ofertadas de acordo com critérios e prazos estabelecidos em edital próprio.

**Art.39** - A inscrição para o aluno especial concedida nos termos de unidades curriculares isoladas não caracteriza vínculo com a Faculdade SESI-SP de Educação para qualquer fim.

**Art.40** - O aluno especial está sujeito as mesmas normas disciplinares que o aluno regular.

**Art.41** - Caberá ao candidato externo apresentar os documentos para matrícula em conformidade com o edital próprio.

**Art.42** - A matrícula e a obtenção de declaração e/ou certificado em unidades curriculares isoladas não geram direito à obtenção de diploma de graduação.

**Art.43** - Após conclusão dos estudos de unidades curriculares isoladas nos cursos de Graduação para os alunos especiais com rendimento e frequência satisfatórios será emitida declaração de conclusão de unidade curricular, expedida pela Seretaria Acadêmica.

**Art.44** - O aluno regular não poderá cursar disciplinas isoladas provenientes da matriz em que está matriculado.

**Art.45** - O aluno especial poderá requerer cancelamento de matricula a qualquer tempo, e deverá arcar com o ônus financeiro da parcela do mês de referência, quando houver.

**Art.46** - Não há trancamento de matricula nas unidades curriculares isoladas.

**Art.47** - A unidade curricular isolada será ofertada no período letivo estabelecido em edital.

**Art.48** - O aluno matriculado em unidades curriculares isoladas, que desejar ingressar em um dos cursos de Graduação deverá prestar vestibular. Caso seja aprovado o aluno poderá solicitar o aproveitamento de estudos, desde que tenha cursado a unidade curricular até dois anos anteriores ao ingresso.

**Art.49** - Ao aluno aprovado em unidade curricular isolada, será concedido certificado de Curso de

Extensão ou Aperfeiçoamento, de acordo com a carga horária cursada, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CURSOS MODULARES DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 50** – Poderá haver, quando da ocorrência de vagas, matrícula em disciplinas e módulos isolados nos cursos oferecidos de pós-graduação *lato-sensu*, de alunos que demonstrarem interesse em cursá-las com proveito, desde que atendam aos pré-requisitos especificados no edital.

**Art. 51** - Podem solicitar matrícula em disciplinas ou módulos isolados nos cursos de pós- graduação Lato Sensu:

III – Alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação desta Faculdade SESI-SP de Educação, dentro do limite de vagas de cada disciplina e de acordo com critérios estabelecidos em edital próprio;

II – Alunos especiais graduados;

III - Ex-alunos da Faculdade SESI-SP de Educação.

**§ 1º** - O aluno poderá cursar disciplinas e módulos isolados, sem direito a qualquer título legal.

**Art.52** - A inscrição para o aluno especial concedida nos termos de disciplinas ou módulos isolados não caracteriza vínculo com a Faculdade SESI-SP de Educação para qualquer fim.

**Art.53** - O aluno especial está sujeito as mesmas normas disciplinares que o aluno regular.

**Art.54** - Caberá ao candidato externo apresentar os documentos para matrícula em conformidade com o edital próprio.

**Art.55** - O aluno especial poderá requerer cancelamento de matrícula a qualquer tempo, e deverá arcar com o ônus financeiro da parcela do mês de referência, quando houver.

**Art.56** - Não há trancamento de matricula nas disciplinas isoladas.

**Art.57** - A disciplina isolada será ofertada no período letivo estabelecido em edital.

**Art.58** - O aluno matriculado em curso modular ou disciplinas isoladas, que desejar ingressar no curso de Especialização deverá submeter-se às exigências estabelecidas pela FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO, conforme edital vigente, e posteriormente submetendo-se ao aproveitamento de estudos de acordo com as normativas publicadas no Regulamento dos cursos de pós-graduação.

**Art.59** - Ao aluno aprovado em módulo isolado, será concedido certificado de Curso de Extensão ou Aperfeiçoamento, de acordo com a carga horária cursada, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.60** - Novas modalidades de organização de extensão que vierem a ser demandadas serão analisadas pela Coordenação de Extensão e pelo CEPE.

**Art.61** - Este regulamento estará sujeito às demais normas que vierem a ser estabelecidas pelos Órgãos Superiores da Faculdade SESI-SP de Educação.

**Art.62** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo CEPE.

**Art.63** - Este regulamento aprovado pelo CEPE, entra em vigor em 22 de janeiro de 2020.